

LEI N° 879/71

Eraulic Pio, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -Ficam alterados os artigos 156 e 163, da Lei Municipal nº 631, de 30 de dezembro de 1.966, que passam a ter as seguintes redações:

Artigo 156 -O lançamento e o recolhimento do imposto territorial urbano e suas taxas serão efetuados nos meses de abril e agosto.

Artigo 163 -O lançamento e o recolhimento do imposto predial urbano e suas taxas serão efetuados nos meses de maio e setembro.

Artigo 2º -Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de outubro de 1.971.

Eraulic Pio
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 13 de outubro de 1.971.

Paulo Lui
Paulo Lui
Chefe do Serviço de Administração.